

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO - SAD
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECTEC
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
RETIFICAÇÃO DOS ANEXOS (I), (V) E
(VI) DA PORTARIA CONJUNTA SAD/UPE Nº 70, DE 03 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO e o REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, no uso de suas atribuições, resolvem retificar os Anexos I (Edital), V (Cronograma) e VI (Tabela de pontuação para julgamento de títulos e de currículo) da portaria conjunta SAD/UPE nº 70, de 03 de julho de 2012, publicada no DOE, nº 125, de 04 de julho de 2012, de abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para Docente nas categorias de Professor Assistente e Adjunto, do Quadro efetivo de Pessoal da Universidade de Pernambuco – UPE, na forma que se segue, mantidos expressamente todos os demais termos dos anexos I, V e VI.

No subitem 5.3.1 do Anexo I, onde se lê:

- I - Membros de Bancas que interveio como mandatário, oficiou como perito, ou prestou depoimento como testemunha;
- II - Membros de Bancas quando tiver sido advogado do candidato, do seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;
- III - Membros de Bancas quando o candidato for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
- IV - Membros de Bancas quando o candidato for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica;
- V - Membro de Bancas quando o candidato for amigo íntimo ou inimigo capital;
- VI - Membro de Bancas quando o candidato for credor ou devedor de um ou outro, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
- VII - Membro da Banca tenha sido ou esteja na condição de empregador ou exerça laços de subordinação de algum candidato;
- V - Membro da Banca tenha sido orientador ou co-orientador de especialização, mestrado ou doutorado de algum dos candidatos.

Leia-se:

- I - Membros de Bancas que interveio como mandatário, oficiou como perito, ou prestou depoimento como testemunha em processos em que é/ foi parte um candidato;
- II - Membros de Bancas quando tiver sido advogado do candidato, do seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;
- III - Membros de Bancas quando o candidato for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
- IV - Membro de Bancas quando o candidato for amigo íntimo ou inimigo capital;
- V - Membro de Bancas quando o candidato for credor ou devedor de um ou outro, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
- VI - Membro da Banca tenha sido ou esteja na condição de empregador ou exerça laços de subordinação de algum candidato;
- VII - Membro da Banca tenha sido orientador ou co-orientador de especialização, mestrado ou doutorado de algum dos candidatos.

No item 8 do Anexo I, onde se lê:

- 8.1 A prova escrita terá duração máxima de quatro horas e versará sobre um ponto, para todos os candidatos, sorteado imediatamente antes do início da prova, dentre aqueles relacionados no programa constante do Anexo II, do presente edital.
- 8.2 A prova escrita, discursiva, será realizada em recinto fechado, sob fiscalização da Comissão local.
- 8.3 O candidato deverá utilizar, exclusivamente, caneta esferográfica azul ou preta.
- 8.4 A prova escrita será realizada em formulário entregue ao candidato pelo Presidente da Comissão local. Ao candidato reserva-se o direito de solicitar formulários extras, caso ache necessário.
- 8.5 Ao término da prova escrita, o candidato entregará ao Presidente da Banca Examinadora a sua prova que a guardará em envelope individual, lacrado e rubricado, devendo o candidato proceder a sua leitura perante a Banca examinadora, com intervalo não superior a 24 horas.
- 8.6 Após a leitura pública da prova escrita pelos candidatos, cada membro da Banca Examinadora atribuirá nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) a cada candidato, que será registrada em formulário próprio, assinado pelos três membros da Banca Examinadora e entregue em envelope lacrado ao Presidente da Comissão local, responsável por sua guarda.

Leia-se:

- 8.1 A prova escrita terá duração máxima de quatro horas e versará sobre um ponto, para todos os candidatos, sorteado imediatamente antes do início da prova, dentre aqueles relacionados no programa constante do Anexo II, da presente portaria.
- 8.2 A prova será constituída de questão discursiva sobre ponto sorteado.
- 8.3 A prova escrita será realizada em recinto fechado, sob fiscalização da Comissão local.
- 8.4 O candidato deverá utilizar, exclusivamente, caneta esferográfica azul ou preta.
- 8.5 A prova escrita será realizada em formulário entregue ao candidato, pelo Presidente da Comissão local que preencherá um código aleatório de 03 (três) números referentes ao número de inscrição do candidato. Ao candidato reserva-se o direito de solicitar formulários extras, caso ache necessário.
- 8.6 A prova escrita não poderá ser assinada, rubricada e/ou conter qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de anulação da prova e, conseqüentemente, exclusão do candidato no certame.
- 8.7 Ao término da prova escrita, o candidato entregará ao Presidente da Comissão local a sua prova que a guardará em envelope individual, lacrado e rubricado.
- 8.7.1 A prova escrita será avaliada individualmente pelos três membros da Banca Examinadora, que atribuirão nota entre 0 (zero) e dez (dez), considerando-se a média aritmética das três avaliações com a nota final do candidato e considerando-se até a segunda casa decimal, nesta etapa do certame.
- 8.7.2 As provas escritas serão avaliadas pelos membros da Banca Examinadora sem que estes tenham conhecimento de qual candidato foi o autor da referida prova, posto que nela não constará qualquer identificação, salvo o código aleatório (ver item 8.5) de inscrição, composto de três números.
- 8.8 Após a avaliação da prova escrita pelos três membros da Banca Examinadora, a nota final atribuída, consistente de média aritmética das três avaliações, será registrada em formulário próprio e lacrada em envelope, que será assinado pelos três membros da Banca Examinadora e entregue ao Presidente da Comissão local, responsável por sua guarda.

Suprima-se o subitem 9.3 do Anexo I.

Nos subitens 12.1 e 12.2 do Anexo I, onde se lê:

12. 1. Realizadas todas as provas do Concurso público para o cargo de professor, a Comissão Local divulgará o resultado final, contendo os julgamentos da prova didática, do plano de trabalho e da prova de títulos, no quadro de aviso da Secretaria da Unidade de Educação responsável pela realização do Concurso.

12.2 As notas da prova didática e da prova escrita serão obtidas pela média aritmética dos valores atribuídos aos candidatos por examinador, considerando-se, na média de cada prova, até 02 (duas) casas decimais.

Leia-se:

12. 1. Realizadas todas as provas do Concurso público para o cargo de professor, a Comissão Local divulgará o resultado final, contendo os julgamentos da prova escrita, da prova didática, da prova do plano de trabalho e da prova de títulos, no quadro de aviso da Secretaria da Unidade de Educação responsável pela realização do Concurso.

12.2 As notas da prova escrita, da prova didática e da prova do plano de trabalho serão obtidas pela média aritmética dos valores atribuídos aos candidatos por examinador, considerando-se, na média de cada prova, até 02 (duas) casas decimais.

No subitem 12.4 do Anexo I, acrescente-se o seguinte Inciso:

V- Ter exercido função de jurado, com comprovação documental.

Acrescente-se o subitem 12.10 ao Anexo I, com o seguinte texto:

12.10. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos do Art. 28 da Lei Estadual n. 14.538/2011.

Acrescente-se o subitem 17.1 o tópico I ao Anexo I, com o seguinte texto:

1) Apresentar comprovação de ter exercido função de jurado, se for o caso, para o caso de desempate, em atendimento ao disposto no art. 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei no. 3.689, de 03 de outubro de 1941.

No Anexo V, onde se lê:

Prazo para requerimento de condições especiais para a realização do concurso (para candidato com deficiência).

Leia-se:

Prazo para requerimento de condições especiais para a realização do concurso (para candidato com deficiência ou não).

No Anexo VI, onde se lê:

Títulos Acadêmicos

Será considerado, para fins de pontuação, apenas um dos títulos abaixo:

| Títulos Acadêmicos (Peso 2,5) | Pontuação máxima 100 pontos |
|--|------------------------------------|
| | Área concurso |
| Diploma de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber ou Certidão de Conclusão do Doutorado (Vagas para o cargo de Professor Adjunto); ou Diploma de Doutor ou Diploma de Mestre, Livre Docente ou Notório Saber ou Certidão de Conclusão do Mestrado (Vagas para o cargo de Professor Assistente). | 100 |
| Certidão de integralização de todos os créditos concluídos em disciplinas de doutorado (Vagas para o cargo de Professor Adjunto); ou Certidão de integralização de todos os créditos concluídos em disciplinas de mestrado (Vagas para o cargo de Professor Assistente). | 80 |

Leia-se:

Títulos Acadêmicos

Será considerado, para fins de pontuação, o somatório dos títulos abaixo até o máximo de 100 pontos:

| Títulos Acadêmicos (Peso 2,5) | Pontuação do item |
|---|--------------------------|
| Diploma de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber ou Certidão de Conclusão do Doutorado | 100 |
| Certidão de integralização de todos os créditos concluídos em disciplinas de Doutorado | 90 |
| Diploma de Mestre ou Certidão de Conclusão do Mestrado | 80 |
| Certidão de integralização de todos os créditos concluídos em disciplinas de Mestrado | 70 |
| Diploma ou Certidão de Conclusão da Especialização ou Residência | 60 |

Ficam mantidas todas as demais disposições dos Anexos I (Edital), V (Cronograma) e VI (Tabela de pontuação para julgamento de títulos e de currículo) da portaria conjunta SAD/UPE nº 70, de 03 de julho de 2012, publicado no DOE, nº 125, de 04 de julho de 2012.

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

CARLOS FERNANDO DE ARAÚJO CALADO
Reitor da Fundação Universidade de Pernambuco